

# Poder Legislativo de Campinorte

## Câmara Municipal de Vereadores



### PROJETO DE LEI Nº 003/2023

***“Cria o programa “Escola mais segura” nas instituições públicas municipais, no âmbito do Município de Campinorte e dá outras providências.”***

A Câmara de Vereadores de Campinorte/GO, através do Vereador **JOSEMAR FERREIRA XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Cria o programa “Escola mais segura” no âmbito do município de Campinorte destinado a promover mais segurança nas escolas municipais com a colocação de guardas municipais e/ou agentes de segurança privada, viabilização de detectores de metais e/ou similares, câmeras de segurança, muros com altura mínima de 3 metros de altura, serpentina e cercas elétricas, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Escola mais segura” preservar pela segurança dos alunos (as), professores (as), diretores (as), coordenadores (as) e os demais servidores, prestadores de serviços e familiares que freqüentem as referidas unidades.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a manter agentes da Guarda Municipal e/ou agentes de segurança privada, devidamente armados, durante seu horário regular de funcionamento.

**§ 1º** Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de segurança privada deverão:

I - ter formação e treinamento adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica;

II - ter capacitação psicológica para o exercício das funções e para o trato com o público.

**§ 2º** Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de segurança privada deverão utilizar uniforme completo durante o horário do expediente.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá designar os setores responsáveis pela viabilização de estudo para instalação de detectores de metais ou similares a fim de garantir e/ou reforçar a segurança no acesso das escolas públicas municipais.

**Art. 5º** Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança

# Poder Legislativo de Campinorte

## Câmara Municipal de Vereadores



nas dependências de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 6º** Cada unidade escolar terá, no mínimo, 08 (oito) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

**Art. 7º** Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a instalar serpentinas e cercas elétricas nos muros das escolas públicas municipais, os mesmos terão altura mínima de 3 metros de altura.

**Art.8º** São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança, violência escolar, bullying, assédios, tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas;

II – Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

V – Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI – Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Segurança Pública, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

# Poder Legislativo de Campinorte

## Câmara Municipal de Vereadores



VIII – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;

X – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI – Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

**Art. 9º** Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

§ 1º Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexas à comunidade escolar.

**Art. 10º** Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

**Art. 11º** Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

# Poder Legislativo de Campinorte

## Câmara Municipal de Vereadores



**Art. 12º** Esta lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador Josemar Ferreira Xavier**, Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aos 27 de Abril de 2023.

---

**JOSEMAR FERREIRA XAVIER**  
**VEREADOR AUTOR**

# Poder Legislativo de Campinorte

## Câmara Municipal de Vereadores



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei legislativo propõe mais segurança nas escolas municipais com a colocação de guardas municipais e/ou agentes de segurança privada e viabilização de detectores de metais, bem como a instalação de câmeras de segurança nas dependências de todas as unidades públicas municipais de ensino, visando garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais.

Tais medidas visam não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas também serão importantes para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

É necessário o poder público estabelecer um sentimento de segurança no ambiente escolar, uma vez que os atuais índices de criminalidade e os recentes atentados terroristas praticados em escolas do país tem amedrontado cada vez mais a população. Ademais, o investimento na medida proposta também impactará na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou o envolvimento com as drogas.

Destarte, verifica-se plena conveniência e viabilidade de tramitação e aprovação do presente projeto, o qual trará importantes efeitos para a comunidade escolar, razão pela qual solicitamos o apoio aos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Gabinete do **Vereador JOSEMAR FERREIRA XAVIER**, Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aos 14 de Abril de 2023.

  
**JOSEMAR FERREIRA XAVIER**  
**VEREADOR AUTOR**